ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº 2322/2025, de 24 de julho de 2025.

Alterada pela Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026

REGULAMENTA A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL E A DISPENSA DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 25, § 6º, 120 e 121, da Constituição do Estado de Sergipe e tendo em vista a atuação dos Procuradores do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que conferiu ao Procurador-Geral do Estado competência para dispensar a análise jurídica de procedimentos de contratação em razão do baixo valor envolvido, da baixa complexidade ou da utilização de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se enfatizar o exercício do controle interno de legalidade em relação aos editais, contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos de maior complexidade técnica, com aspectos formais de maior relevância e recursos financeiros de maior significação, em homenagem aos princípios da padronização, da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que o parecer referencial será capaz de orientar o gestor sobre os requisitos e condicionantes da contratação com segurança jurídica e observando as recomendações dos órgãos de controle externo;

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

R E S O L V E:

Art. 1° - Ficam dispensadas a análise prévia e a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado nas seguintes hipóteses:

I – processos de contratação e/ou aquisição de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade licitatória, cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial devidamente aprovado pelo Conselho Superior;

II – processos administrativos que tenham como objeto:

a) termo de apostilamento firmado nas condições estabelecidas no art. 136 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

~~b) prorrogação do prazo de vigência de convênios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;~~

b) prorrogação do prazo de vigência de convênios e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal; (Redação conferida pelo art. 1° da Portaria n° 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

c) prorrogação do prazo de vigência do contrato e do cronograma de execução de obras e serviços de engenharia em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato;

d) adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos da Administração Pública do Estado de Sergipe, cujo procedimento licitatório originário tenha sido previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

e) contratação individual decorrente do procedimento de credenciamento, realizado na forma do art. 79 da Lei

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

f) contratação individual decorrente do procedimento de chamamento público, realizado no âmbito do Programa Cisternas, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Cozinha Solidária e Programa Nacional de Alimentação Escolar, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

g) termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação decorrentes do procedimento de chamamento público, realizado na forma dos arts. 23 a 28 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, previamente analisado pela Procuradoria-Geral do Estado;

~~h) convênio celebrado com município para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual;~~

h) convênio celebrado com município para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo e não impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual; (Redação conferida pelo art. 1º da Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

i) termo de cooperação técnica celebrado entre órgãos da Administração Direta do Estado de Sergipe e entre estes e a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP que visem a transferência de competência administrativa para realização de licitação, fiscalização e gerenciamento de contrato para execução da obra e serviços de engenharia; (Alínea incluída pelo art. 1º da Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

j) contratos de doação de bens móveis em que figure como

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

'doadora' a União e 'donatário' o Estado de Sergipe; (Alínea incluída pelo art. 1° da Portaria n° 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

~~**Parágrafo Único** As hipóteses de dispensa de análise prévia e de emissão de parecer jurídico de que tratam as alíneas do inciso II deste artigo não se aplicam a eventuais termos aditivos.~~ (Revogado pelo art. 3° da Portaria n° 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

Art. 2° - Serão submetidas à emissão de parecer jurídico referencial pela Procuradoria-Geral do Estado as seguintes hipóteses:

I - contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I e II da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, independentemente de celebração de instrumento contratual;

II - contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de artistas do setor musical com fundamento no art. 74, II da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no art. 74, III, *f* da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV - pregão eletrônico, conduzido pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, para compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, em que o valor global do orçamento estimado da Administração seja inferior a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

~~V - termo de colaboração e termo de fomento celebrados com organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, para a execução orçamentária e financeira~~

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

~~das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual.~~

V – termo de colaboração e termo de fomento celebrados com organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como Convênios celebrados com entidades privadas em participação complementar ao SUS, para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais, de caráter impositivo e não impositivo, apresentadas pelos Deputados Estaduais ao projeto de lei do orçamento anual; (Redação conferida pelo art. 2º da Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

VI – pregão eletrônico, conduzido pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG, a ser procedido pelo tipo menor preço por ITEM, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, atendido o art. 2º, caput e §3, da Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, em que o valor global do orçamento estimado da Administração seja inferior a R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). (Inciso incluído pelo art. 2º da Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

~~**§ 1º –** As hipóteses de emissão de parecer jurídico referencial de que tratam os incisos do caput deste artigo não se aplicam a eventuais termos aditivos.~~ (Revogado pelo art. 3º da Portaria nº 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

§ 2º – O Procurador-Geral do Estado poderá submeter à emissão de parecer jurídico referencial hipóteses não descritas nos incisos do caput deste artigo, quando demonstrada a existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo e de baixa complexidade da contratação, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme.

§ 3º – Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

§ 4° – O parecer referencial deve ser assinado pelo Procurador responsável por sua confecção e submetido à aprovação do Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos, Atos e Contratos Administrativos – CCAC e do Procurador-Geral do Estado, após o qual será encaminhado para análise e deliberação do Conselho Superior da Advocacia Pública.

§ 5° – O parecer referencial deve ser publicado na página eletrônica oficial da Procuradoria-Geral do Estado e juntado em todos os processos de contratação de que tratam os incisos do caput deste artigo, cabendo à autoridade administrativa atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer.

§ 6° – Competirá às Secretarias de Estado, a cada período de 06 (seis) meses, remeter à Procuradoria-Geral do Estado relatório descritivo sobre os processos de contratação que foram objeto de incidência dos Pareceres Referenciais, a fim de que esta, por amostragem, possa verificar a regularidade de alguns desses processos, com vistas a garantir a segurança jurídica de aplicação normativa. (Parágrafo incluído pelo art. 2° da Portaria n° 2469/2026, de 17 de agosto de 2026)

Art. 3° - A qualquer tempo, após deliberação do Conselho Superior da Advocacia Pública, o parecer jurídico referencial poderá ser alterado, revogado ou invalidado.

§ 1° – Em caso de indicação de prazo de validade no parecer, a sua aplicabilidade estará restrita ao período apontado, salvo em caso de ocorrência da situação prevista no caput.

§ 2° – Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devem ser comunicados da alteração, revogação ou invalidação do parecer

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br

jurídico referencial.

Art. 4° - O Procurador-Geral do Estado poderá:

I - suspender a utilização de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado, a ser comunicado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, submetendo sua decisão à aprovação do Conselho Superior;

II - determinar a elaboração de novo parecer jurídico referencial, na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 23 de julho de 2025.

Rua Porto da Folha, nº 1116, B. Cirurgia, Aracaju – Se - CEP 49055-365
Tel.: (79) 3198-8000 - www.pge.se.gov.br